



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 146.474/11

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.  
2012/121.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/SP, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL NA CIDADE DE SÃO PAULO - SP.

Ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês de agosto de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Presidente, o Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, n. 201, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85 neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Estadual SAMUEL MOREIRA, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo, por seu 1º Secretário, o Deputado Estadual ENIO TATTO, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo e por seu 2º Secretário, o Deputado Estadual EDMIR CHEDID, residente e domiciliado em São Paulo, e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SP, com sede no Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, Bela Vista, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador JOSÉ AMÉRICO, brasileiro, domiciliado em São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente CÂMARA DE SÃO PAULO, celebram o presente Aditivo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei nº 8.666, de 21/7/93, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições enunciadas abaixo.

O presente aditivo decorre de alterações nos incisos VI e VII da Cláusula Terceira e no inciso I da Cláusula Quarta, com o objetivo de delimitar com clareza as atribuições da ASSEMBLEIA e da CÂMARA DE SÃO PAULO.

O Acordo ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/121.1, passa a vigorar com a redação modificada nas cláusulas a seguir:



“.....

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA**

Caberá à ASSEMBLEIA:

- I. Responsabilizar-se pela disponibilização de uma torre de transmissão na cidade de São Paulo, de acordo com aspectos técnicos exigidos pela CÂMARA e o Plano Básico de TV Digital – PBTVD aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- II. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria ASSEMBLÉIA até a torre de transmissão prevista no inciso I;
- III. Responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente;
- IV. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- V. Responsabilizar-se pela transmissão, em sua programação local, da propaganda político-partidária estadual e municipal, segundo a legislação eleitoral vigente;
- VI. Assumir as despesas de aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração e telefone da Estação de Radiodifusora de Televisão Digital, dentre outras necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos e à transmissão dos sinais digitais na cidade de São Paulo;
- VII. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos pela CÂMARA;
- VIII. Comunicar imediatamente à CÂMARA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de São Paulo.
- IX. Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE SÃO PAULO**

Caberá à CÂMARA DE SÃO PAULO:

- I. Assumir as despesas com manutenção corretiva e preventiva do transmissor e nobreak instalados pela TV Câmara dos Deputados na Estação Radiodifusora de Televisão Digital, de maneira a garantir o bom funcionamento dos equipamentos necessários para a transmissão dos sinais digitais na cidade de São Paulo;
- II. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria CÂMARA DE SÃO PAULO até a torre de transmissão prevista no inciso I;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

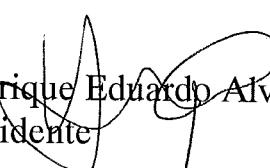
- III. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
  - IV. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária, segundo a legislação eleitoral vigente;
  - V. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de São Paulo – SP.
- .....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

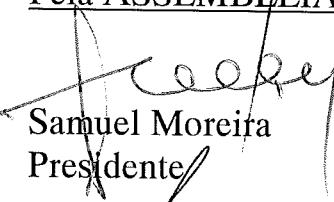
E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de agosto de 2014.

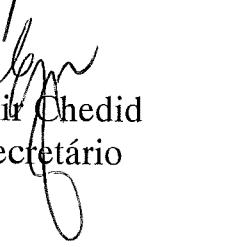
Pela CÂMARA:

  
Henrique Eduardo Alves  
Presidente

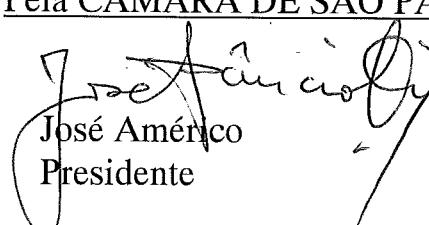
Pela ASSEMBLEIA:

  
Samuel Moreira  
Presidente

  
Enio Tattó  
1º Secretário

  
Edmíl Chedid  
2º Secretário

Pela CÂMARA DE SÃO PAULO:

  
José Américo  
Presidente

Testemunhas: 1) 

2) 